



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

PARECER Nº 452.12 / 2020 - PGM/PMVN

LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MINUTA DE TERMO ADITIVO.

1. Trata-se de parecer exarado após análise da minuta de termo aditivo que se pretende firmar nos autos do processo que tratam de dispensa de licitação autuado sob o nº 7/2020-035SEMSA.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 as minutas de *contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

3. A atividade da Procuradoria, nestes autos, cinger-se-á, portanto, ao estrito exame dos termos da minuta colacionada aos autos pelo Setor de Contratos, ressaltando que cabe exclusivamente à autoridade competente municiar-se de elementos que dêem suporte aos atos que vier a praticar, devendo precaver-se de expô-los pelos instrumentos adequados.

4. Portanto, é da autoridade a avaliação acerca da oportunidade e conveniência para a prática do ato, devendo atentar-se para os limites legais quanto a competência, forma e finalidade.

5. A Procuradoria parte da presunção de que os que atuaram previamente nestes autos o fizeram observando suas competências, exercendo-as de forma adequada e visando estritamente as finalidades legais, em especial quanto a verificação de que a

Marco da Matéria de Queiroz
Oseto Nº: 281
Procurador Geral do Município
Decreto: Nº 146



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

resguarda vantajosidade econômica à Administração e que o interessado atende aos requisitos de habilitação.

6. Destarte, a atividade profissional aqui exercida estará limitada apenas a garantir que a relação contratual se dê dentro de limites não prejudiciais ao interesse público. O exame a ser aqui procedido é em relação aos contornos jurídicos da minuta como posta à análise.

7. Feitas as considerações iniciais e partindo ao exame da minuta em si, considerando que o valor do contrato administrativo é de R\$205.753,60 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) conforme consta registrado em sua Cláusula Segunda, tem-se que 25% deste equivale a R\$51.438,40 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), o mesmo indicado na Cláusula Terceira da minuta ora examinada.

8. Ante ao exposto, não tendo esta Procuradoria vislumbrado a necessidade de modificações na minuta em questão, a aprovação desta não importa em aprovação, por este órgão de consultoria, da relação jurídica que vier a ser contraída e/ou com os elementos que a subjazem, não importando a presente análise em anuência com as decisões e atos praticados pela autoridade assessorada.

9. É o parecer, salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré/PA, 04 de dezembro de 2020.

Marcela Macedo de Queiroz

Advogada - OAB/PA nº 13.281

Procuradora Geral do Município - Decreto Municipal nº 146/2018